

Viana

Resolução

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08, DE 16 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre o **ponto facultativo no dia 20 de junho de 2025** no âmbito do Poder Legislativo de Viana.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 15 do Regimento Interno da Casa, e também pelo inciso III, do art. 23, da Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** o Decreto Municipal n.º 295/2024, que estabeleceu o calendário oficial de feriados no âmbito do município de Viana para o ano de 2025,

publicado no Diário Oficial dos Municípios, no dia 30/12/2024; e

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido ponto facultativo na sexta-feira, dia 20 de junho de 2025, no âmbito da Câmara Municipal de Viana, que sucede o feriado de Corpus Christi, comemorado no dia 19 de junho de 2025.

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Joilson Broedel
Presidente

Valdemir
Pereira
Vice-Presidente

Souza Wesley Pereira Pires
Primeiro Secretário

Protocolo 1573494

Aditivo

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2325/2021
Código CidadES: 2022.073L0200001.01.0004**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA/ES
CNPJ: 27.427.277/0001-51**

**CONTRATANTE: ADSERVICON ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS E CONTABILIDADE LTDA EPP
CNPJ: 09.489.558/0001-57**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto Aditivo tem por objeto a alteração do Contrato nº 008/2022 para supressão do quantitativo do seu objeto no percentual de 15% (quinze por cento) com base no valor global atualizado, a partir do dia 15 de junho de 2025, nos termos do art. 65, §2º, II da Lei nº 8.666/93, bem como a prorrogação da vigência do contrato pelo período de 15 de junho de 2025 a 14 de dezembro de 2025, conforme Cláusula Sexta.

1.2 Também integra o objeto deste Termo a repactuação do valor contratual, conforme autorização prevista na sua Cláusula Terceira, com efeitos retroativos a 01/01/2025, nos moldes da Cláusula Terceira, mediante autorização do ordenador de despesa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REPACTUAÇÃO

2.1 Em razão da repactuação os valores unitários dos serviços contratados passam a ser os seguintes:

Item	Discriminação	Unidade	Valor Unitário
1	Serviço de Limpeza com 40%	mês	R\$ 5.030,48
2	Serviço de Copeiragem	mês	R\$ 3.884,08

2.2 A Contratada não poderá requerer reequilíbrio a qualquer título (revisão, repactuação, recomposição ou reajuste) decorrente de fato ou período anterior à assinatura deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor referente à repactuação considerando o **período de 01/01/2025 a 14/06/2025** é de **R\$ 6.019,24 (seis mil e dezenove reais e vinte e quatro centavos)**.

3.2 O **valor mensal** previsto para os serviços objeto do Contrato nº 008/2022 será de **R\$ 17.829,12 (dezesete mil, oitocentos e vinte e nove reais e doze centavos)**, conforme tabela que segue:

Item	Discriminação	Unidade	Quantidade	Q u a n t i d a d e Colaborador	Valor Unitário	Valor total mensal
1	Serviço de Limpeza com 40%	mês	06	2	R\$ 5.030,48	R\$10.060,96
2	Serviço de Copeiragem	mês	06	2	R\$ 3.884,08	R\$ 7.768,16
Valor Global Mensal						R\$ 17.829,12
Valor Global (seis meses)						R\$ 106.974,72